



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD
CONTRATO 09-PP9/005/2018-SEMAD

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, BENS PERMANENTES E SERVIÇOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E A EMPRESA R R RIBEIRO LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de BONITO/PA, sito a Avenida Charles Assad, n° 399, inscrita no CNPJ sob o N°. 05.149.083/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, portador da RG N°: 1685502 SSP/PA e do CPF/MF n° 301.304.952-49, doravante denominada CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa R R RIBEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ N° 14.726.199/0001-44, com sede na Travessa Ouricurizinho, n° 103-A, Bairro Fátima, CEP: 68.703-050, na Cidade de Capanema/PA, resolvem celebrar o presente instrumento para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSO E BENS PERMANENTES DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto n° 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo decorre do PREGÃO PRESENCIAL, processado sob o N°. 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD. Realizado no dia 28 de março de 2018, às 15:00 horas, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual n°. 5.416/87.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

ÓRGÃO:

0201 – GABINETE DO PREFEITO
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0801 – SEC.MUN.DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1101 – SECRETARIA MUN.DE OBRAS E URBANISMO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

04 122 0002 2.006 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04 122 0002 2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 124 0002 2.011 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
04 122 0002 2.014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
27 122 0002 2.073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
20 122 0002 2.076 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
18 122 0002 2.079 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
15 122 0002 2.085 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSO E BENS PERMANENTES DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO

- 6.1 - Prazo do fornecimento será a partir da assinatura do contrato e ordem de compra até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- 6.2 – Os/as bens/mercadoria entregues pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;
- 6.3 – O(a) bem/mercadoria será entregue mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor da CONTRATADA;
- 6.4 - Quando da entrega dos bens/mercadoria/serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável da Prefeitura, que após análise dos (as) bens/mercadoria/serviços entregues, poderá solicitar, caso esteja em desacordo com o contrato, a reposição do (a) bem/mercadoria, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.5 - Para os(as) bens/mercadoria constantes no Anexo I deste Contrato, a empresa adjudicada e homologada deverá entregá-los na Cidade de Bonito/PA.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 - A vigência do Contrato será referente ao prazo estipulado na cláusula sexta deste instrumento contratual.

Cláusula Oitava – PREÇOS

- 8.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos(as) bens/mercadoria constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor de R\$ 91.407,80 (noventa e um mil e quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), conforme discriminado abaixo, que serão pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA.

PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	QT.	VLR.CONSO.	VLR.TOTAL
801.	BOMBA SUBMERSA 1/2CV MONO COM PAINEL	Unid.	2	R\$1.198,00	R\$2.396,00
802.	BOMBA SUBMERSA 3/4CV MONO SEM PAINEL	ANCO	2	R\$1.298,00	R\$2.596,00
803.	BOMBA SUBMERSA 1.0CV MONO SEM PAINEL	Unid.	2	R\$1.338,00	R\$2.676,00
804.	BOMBA SUBMERSA 1.5CV MONO SEM PAINEL	Unid.	2	R\$1.578,00	R\$3.156,00
805.	BOMBA SUBMERSA 2.0CV MONO SEM PAINEL	Unid.	2	R\$1.888,00	R\$3.776,00
806.	BOMBA SUBMERSA 3.0CV MONO SEM PAINEL	Unid.	2	R\$2.398,00	R\$4.796,00
807.	BOMBA SUBMERSA 1.0CV TRIFÁSICA SEM PAINEL	Unid.	2	R\$1.228,00	R\$2.456,00
808.	BOMBA SUBMERSA 1.5CV TRIFÁSICA SEM PAINEL	Unid.	2	R\$1.368,00	R\$2.736,00
809.	BOMBA SUBMERSA 2.0CV TRIFÁSICA SEM PAINEL	Unid.	2	R\$1.678,00	R\$3.356,00
810.	BOMBA SUBMERSA 3.0CV TRIFÁSICA SEM PAINEL	Unid.	2	R\$2.098,00	R\$4.196,00
811.	BOMBA SUBMERSA 4.0CV TRIFÁSICA SEM PAINEL	Unid.	2	R\$3.198,00	R\$6.396,00
812.	BOMBA SUBMERSA 5.5CV TRIFÁSICA SEM PAINEL	Unid.	2	R\$3.468,00	R\$6.936,00
813.	BOMBA SUBMERSA 7.5CV TRIFÁSICA SEM PAINEL	Unid.	2	R\$5.838,00	R\$11.676,00
814.	CONTROLBOX 1/2 CV MONO	Unid.	3	R\$138,00	R\$414,00
815.	CONTROLBOX 1.0 CV MONO	Unid.	3	R\$129,90	R\$389,70
816.	CONTROLBOX 1.5 CV MONO	Unid.	3	R\$249,90	R\$749,70
817.	CONTROLBOX 2.0 CV MONO	Unid.	3	R\$268,00	R\$804,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

818.	CONTROLBOX 3.0 CV MONO	Unid.	3	R\$268,00	R\$804,00
819.	BOMBEADOR 1/2 CV	Unid.	3	R\$422,00	R\$1.266,00
820.	BOMBEADOR 1.0 CV	Unid.	3	R\$358,00	R\$1.074,00
821.	BOMBEADOR 1.5 CV	Unid.	3	R\$522,00	R\$1.566,00
822.	BOMBEADOR 2.0 CV	Unid.	3	R\$628,00	R\$1.884,00
823.	BOMBEADOR 3.0 CV	Unid.	3	R\$738,00	R\$2.214,00
824.	BOMBEADOR 5.5 CV	Unid.	3	R\$1.098,00	R\$3.294,00
825.	BOMBEADOR 7.5 CV	Unid.	3	R\$1.668,00	R\$5.004,00
826.	MOTOR 1/2 CV MONO	Unid.	2	R\$422,00	R\$844,00
827.	MOTOR 3/4 CV MONO	Unid.	2	R\$788,00	R\$1.576,00
828.	MOTOR 1.0 CV MONO	Unid.	2	R\$838,00	R\$1.676,00
829.	MOTOR 1.5 CV MONO	Unid.	2	R\$948,00	R\$1.896,00
830.	MOTOR 2.0 CV MONO	Unid.	2	R\$1.198,00	R\$2.396,00
831.	MOTOR 3.0 CV MONO	Unid.	2	R\$1.258,00	R\$2.516,00
832.	CHAVE MAGNÉTICA 1,5CV 2,5 A 4 AMP. 220V	Unid.	1	R\$148,00	R\$148,00
833.	CHAVE MAGNÉTICA 2.0CV 4 A 6 AMP. 220V	Unid.	1	R\$162,00	R\$162,00
834.	CHAVE MAGNÉTICA 3.0CV 7 A 10 AMP. 220V	Unid.	1	R\$178,00	R\$178,00
835.	CHAVE MAGNÉTICA 5-6 CV 12 A 18 AMP. 220V	Unid.	1	R\$188,00	R\$188,00
836.	CHAVE MAGNÉTICA 7,5 CV 17 A 25 AMP. 220V	Unid.	1	R\$29,90	R\$29,90
837.	CHAVE MAGNÉTICA 10.0 CV 23 A 32 AMP. 220V	Unid.	1	R\$378,00	R\$378,00
838.	CHAVE MAGNÉTICA 15.0 CV 37 A 50 AMP. 220V	Unid.	1	R\$448,00	R\$448,00
839.	CHAVE MAGNÉTICA 20.0 CV 48 A 65 AMP. 220V	Unid.	1	R\$492,00	R\$492,00
840.	CAPACITOR 25 UF 250 VAC	Unid.	5	R\$19,00	R\$95,00
841.	CAPACITOR 30 UF 250 VAC	Unid.	5	R\$21,00	R\$105,00
842.	CAPACITOR 30 UF 380 VAC	Unid.	5	R\$31,00	R\$155,00
843.	CAPACITOR 35 UF 250 VAC	Unid.	5	R\$23,00	R\$115,00
844.	CAPACITOR 35 UF 380 VAC	Unid.	5	R\$27,00	R\$135,00
845.	CAPACITOR 40 UF 250 VAC	Unid.	5	R\$29,00	R\$145,00
846.	CAPACITOR 40 UF 380 VAC	Unid.	5	R\$29,90	R\$149,50
847.	CAPACITOR 45 UF 250 VAC	Unid.	5	R\$30,90	R\$154,50
848.	CAPACITOR 45 UF 380-440 VAC	Unid.	5	R\$30,90	R\$154,50
849.	CAPACITOR 50 UF 250 VAC	Unid.	5	R\$26,00	R\$130,00
850.	CAPACITOR 60 UF 250 VAC	Unid.	5	R\$28,00	R\$140,00
851.	CAPACITOR 60 UF 380 VAC	Unid.	5	R\$36,00	R\$180,00
852.	CAPACITOR 70 UF 250 VAC	Unid.	5	R\$42,00	R\$210,00
					R\$91.407,80

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s) no (s) item (ns) deste (s) contrato, estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com a execução proposta.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias após a entrega dos(as) bens/mercadoria e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura de Bonito/PA ou a critério da administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos(as) bens/mercadoria entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO PRESENCIAL N.º. 9/005/2018– CPL/PMB/SEMAD.

10.2 – Os (as) bens/mercadoria/serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados (as) não aceitos (as), cabendo à CONTRATADA providenciar a reposição dos(as) mesmos(as), de acordo com as especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL N.º. 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de tais adequações.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A CONTRATADA poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – MULTAS

13.1 - Se a CONTRATADA descumprir qualquer Cláusula deste Contrato, ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

13.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser cumprido.

13.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida a CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos bens/mercadoria/serviços já pagos, e não efetuados pela CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

14.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o saldo porventura existente pelos bens/mercadoria/serviços já efetuados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor desses bens/mercadoria/serviços.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos bens/mercadoria/serviços, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 91.407,80 (noventa e um mil e quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), referente aos itens constantes em relatório anexo a este instrumento.

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, Av. Charles Assad, nº 399 – Centro – Bonito – Estado do Pará – CEP: 68.645-000 - E-mail: prefeitura.bonito@hotmail.com Fone: (91) 3803-1213.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - A CONTRATADA declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta e perfeita execução dos bens/mercadoria/serviços.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Nona – FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bonito/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/PA 11 de abril de 2018.

SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA
Prefeito de Bonito/PA

R R RIBEIRO LTDA - ME
CNPJ: 14.726.199/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: